



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03832/18 (Processo Anexo TC 06746/18)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01119/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADES HOMOLOGADORAS: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): João Lima da Silva Costa Junior
CARGO: 2º Sargento
MATRÍCULA: 511.529-9
LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba
DATA DO ÓBITO: 31/12/2017
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA LINDALVA LIBERATO COSTA
ATO: Portaria – P – Nº 068, publicada no DOE de 20/02/2018
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: JOAS NATHAN LIBERATO COSTA
ATO: Portaria – P – Nº 069, publicada no DOE de 04/05/2016
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: JOALES DA SILVA COSTA
ATO: Portaria – P – Nº 115, publicada no DOE de 15/03/2018
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA LINDALVA LIBERATO COSTA e aos atos de pensão temporária dos(as) Srs(as) JOAS NATHAN LIBERATO COSTA e JOALES DA SILVA COSTA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) João Lima da Silva Costa Junior, 2º Sargento, matrícula nº 511.529-9, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de maio de 2019.

Assinado 22 de Maio de 2019 às 08:26



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 21 de Maio de 2019 às 13:26



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO